



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE054/2025-SEDUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250429/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRATEÚS-CE.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CRATEÚS-CE.**

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº PE054/2025-SEDUC foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no jornal de grande circulação "O Povo", no Diário Oficial do Município, bem como nos portais eletrônicos oficiais:

- www.crateus.ce.gov.br
- <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>
- <https://compras.m2atecnologia.com.br>
- <https://pncp.gov.br/app/editais/>

Durante a análise do Termo de Referência, verificou-se que determinados itens apresentavam especificações técnicas incomuns ou imprecisas, capazes de restringir a competitividade e inviabilizar a correta formação de preços, a saber:

1. **Lote 01 – Item 03 (Caderno de desenho – capa dura):** medidas solicitadas (42 cm x 29,7 cm) incompatíveis com o padrão de mercado (A4 – 21 cm x 29,7 cm).
2. **Lote 01 – Item 04 (Caderno universitário – capa dura, 1 matéria, 96 folhas):** medidas divergentes do padrão A4 (21 cm x 29,7 cm).
3. **Lote 01 – Item 16 (Caderno universitário):** medidas solicitadas (200 x 270 mm) fora do padrão usual (210 x 297 mm – A4).
4. **Lote 04 – Item 15 (Avental infantil):** descrição com duas medidas distintas e potencialmente conflitantes.
5. **Lote 02 – Item 10 (Tesoura escolar):** especificações demasiadamente restritivas, com preço estimado incompatível com o mercado para o nível de exigência requerido.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

A revogação do certame encontra amparo no princípio da autotutela administrativa, consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”.

No presente caso, restou evidenciada a **inconveniência e inoportunidade** da continuidade do procedimento licitatório, em razão das inconsistências técnicas apontadas, as quais comprometem a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequada estimativa de preços.

Cumprе salientar que, por não ter havido sessão pública de lances, adjudicação ou homologação, inexistе direito adquirido por parte de eventuais licitantes, sendo, portanto, dispensável a abertura de prazo para contraditório e ampla defesa, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02/04/2008).

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de resguardar o interesse público, **revogo** o Pregão Eletrônico nº PE054/2025-SEDUC, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do STF, determinando o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da elaboração de novo certame, com a devida adequação técnica das especificações.

Crateús - CE, 13 de agosto de 2025.

PATRICIANA MESQUITA
BRAGA:93450850334

Assinado de forma digital por
PATRICIANA MESQUITA
BRAGA:93450850334
Dados: 2025.08.13 12:13:28 -03'00'

PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Ordenadora de Despesas da Secretária de Educação